

CONTRATO Nº F-5884/2013
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS Nº 18/2013

De um lado: a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.740.455/0001-06, com sede à Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco, nº 01, Centro, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS – GO, CEP: 73.770-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

De outro lado: a empresa **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, estabelecida na Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga 94), nº 1.165, 1º andar, Setor Sul, GOIÂNIA - GOIÁS (CEP: 74083-060), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário, o Senhor GENERINO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF/MF nº 101.051.821-68 e da Carteira de Identidade de nº 7.703 expedida pela OAB/GO;

Tem entre si justo e combinado o presente Contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de informações jurídicas, que a **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**, consistente na remessa de **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS** via internet, relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista do Estado de **GOIÁS**, em tramitação nas diversas Instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários da Justiça Eletrônicos, desde que figure como parte o nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS** e/ou **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir de solicitação expressa, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, sem custos, até o final da vigência deste contrato, o Sistema **IURIS DIVISO** - que divide arquivos PDF no tamanho necessário à juntada de documentos digitais em sistemas eletrônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA (MODALIDADE DE REMESSA DAS PUBLICAÇÕES)

A remessa das publicações será via correio eletrônico, a partir da conta recortes@avisourgente.com.br, devendo a **CONTRATANTE** informar os e-mails necessários para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remessa de informações por e-mail não é a forma mais segura, estando sujeita a falhas de comunicação, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por eventual falta ou extravio de publicações enviadas para os e-mails indicados, nos termos da Cláusula Segunda do presente Contrato, que não sejam por sua culpa, por isso, cópias das mesmas publicações serão disponibilizadas no site <http://www.aup.com.br> ou <http://www.avisourgente.com.br>, nos formatos Adobe PDF®, página HTML, arquivo XML e MS EXCEL, no dia da disponibilização ou da publicação dos respectivos Diários da Justiça, as quais ficam disponíveis durante 60 (sessenta) dias à **CONTRATANTE**, podendo acessá-las para consulta, impressão ou importação através de seus dados de acesso (Número de Usuário e Senha) fornecidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete exclusivamente à **CONTRATANTE** a compra, preparação e manutenção de equipamentos, softwares e suas interfaces e assinatura da Internet para acesso aos sistemas da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não se responsabiliza pela falta de acesso às informações disponibilizadas por ela à CONTRATANTE, que não sejam causadas por sua culpa, bem como por motivo de queda e/ou interrupção dos serviços da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E DO PAGAMENTO)

Para prestação do serviço no decorrer do período de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.248,00 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 104,00 (cento e quatro reais), mediante apresentação de nota fiscal e respectivo boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal.

CLÁUSULA QUARTA (DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

Na hipótese de atraso no pagamento do valor a que se refere a Cláusula Terceira do presente contrato, superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá, a qualquer momento, suspender a prestação do serviço, ficando isenta de quaisquer responsabilidades ou prejuízos relacionados à referida suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de suspensão do serviço nos termos da Cláusula Terceira acima, a reativação da prestação de serviços dar-se-á no primeiro dia útil posterior à solicitação expressa da CONTRATANTE, mediante comprovação de quitação do débito.

CLÁUSULA QUINTA (DO REAJUSTE)

Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas – RJ, acumulado em doze (12) meses, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA)

A vigência deste Contrato tem início em 02 de Janeiro de 2013 e término em 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFORMAÇÕES REPASSADAS)

Os trabalhos contratados limitam-se, tão somente, inclusive para fixação de eventuais responsabilidades da CONTRATADA, às informações contidas nas publicações mencionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, ao repasse das notícias inseridas nas aludidas publicações, portanto, não dispensa por parte da CONTRATANTE, a fiscalização direta do andamento dos processos.

CLÁUSULA OITAVA (DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO)

A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados em cumprimento ao objeto deste contrato, uma vez que não existe nenhum vínculo empregatício destes com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de infração contratual, sem quaisquer ônus ou multas, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

AVISOURGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA.
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

CLÁUSULA DÉCIMA (DA OMISSÃO E TOLERÂNCIA)

A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições dispostas neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exigidos pelas mesmas a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO)

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de GOIÂNIA, Capital do Estado de Goiás, para postular e dirimir quaisquer questões na aplicação das presentes condições contratuais, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, em duas vias de igual teor e forma.

GOIÂNIA (GO), 02 de Janeiro de 2013.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
CONTRATANTE



AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA.
CONTRATADA


Ismael Netva
Procurador Municipal

Testemunhas:

1. 

CPF: 301.640.441-91

2. 

CPF: 027.006.091-01